

Aspectos Legais, Jurídicos e Institucionais da Inovação Tecnológica

João Ademar de Andrade Lima
www.joaoademar.com




Por que estudar Direito num MBA sobre inovação?

- Tudo que nos cerca é guiado ou sustentado por normas, sejam elas jurídicas, técnicas, éticas etc.
- Vocês já se pensaram desprovidos do Direito?
- Vocês imaginam uma sociedade sem Direito?
- Vamos além... vocês imaginam uma sociedade sem Design, sem Comunicação e sem Direito?
- Aliás... imaginam **INOVAÇÃO** sem Design, sem Comunicação e sem Direito?



Design **Comunicação** **Direito**




O Direito visa o equilíbrio!

- Todos nós já simbolizamos, exaustivamente, a balança como símbolo do Direito
- De fato, a balança – e seus opostos, contraditórios, dialéticos – remetem a condição de disputa, de aferição de forças, de contrapeso
- Porém, o equilíbrio jurídico visa mais que igualdade, visa **equidade**
- Equidade ≠ Igualdade! Equidade é o tratamento desigual às pessoas desiguais; é uma “correção” da lei



Mas o Direito também é disputa

- É preceito básico do Direito, o princípio do contraditório
- Só existirá equidade se houver oposição
- Das oposições se gera a unidade... e isso é democracia!



Afinal... nossa sociedade é múltipla e “dicotômica”

Bem	Mal
Certo	Errado
Homem	Mulher
Claro	Escuro
Noite	Dia
Rico	Pobre
Novo	Velho
Cedo	Tarde
Humilde	Arrogante
?	!



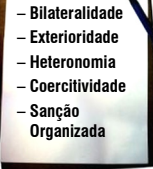
É graças à sociedade que temos o Direito

- O Direito é um fato social
- Tem sua base na sociedade e dela não pode ser apartado
- Sem entender o movimento da sociedade e sem entender o Direito, nós não conseguiremos entender a relação que eles estabelecem entre si, nem sequer a nós mesmos enquanto entes desse coletivo



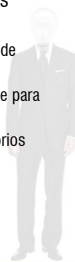
Outros conceitos: “Norma” e “Norma Jurídica”

- Norma = regra de comportamento; impõe valores e confere faculdades
- Norma Jurídica = aquela que impõe deveres, regula a conduta e limita a liberdade, mas que, em compensação, atribui direitos, vantagens e faculdades aos indivíduos
- Características principais:



O Direito como Ciência Social Aplicada

- Direito é uma ciência social e, por consequência, é uma ciência cultural
- Ele visa interpretar, integrar e sistematizar o conjunto das normas jurídicas
 - Interpretar = estabelecer o verdadeiro sentido e alcance de um conjunto de normas jurídicas
 - Integrar = processo pelo qual se chega a estabelecer determinado regime para relações sociais, não previsto expressamente no direito positivo
 - Sistematizar = ordenar logicamente, de acordo com critérios classificatórios

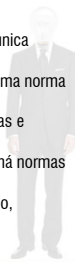



“A Ciência do Direito é a ciência que tem por objeto o estudo, a interpretação, a integração e a sistematização de um ordenamento jurídico determinado”
(Miguel Reale)

MBA GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INOVADORES

Ordenamento Jurídico

- Disposição hierárquica das normas jurídicas dentro de um sistema normativo
- Características:
 - Não pode haver ordenamento jurídico com uma única norma, nem uma única norma pode formar uma ordem
 - Todo ordenamento jurídico é único, pois todas as normas se baseiam numa norma fundamental, mesmo as normas costumeiras
 - O ordenamento tem que ser coerente; há condutas permitidas, obrigatórias e proibidas
 - Não só as condutas, como também as normas, são qualificadas, isto é, há normas mais importantes que outras até se chegar na norma fundamental
 - Na prática, nada, dentro do Estado, pode escapar do ordenamento jurídico, caracterizando o conceito de completude



Em resumo...

- O ordenamento jurídico é
 - Uno
 - Coerente
 - Sistemático
 - Completo





Direito de Propriedade

- Direito que garante a seu titular, em toda sua plenitude, a faculdade de dispor dos seus bens livremente e a seu bel-prazer
- Necessita, cumulativamente, dos seguintes elementos:
 - Jus Utendi = direito de usar, ou seja, de retirar da propriedade tudo que ela pode oferecer, sem alterá-la
 - Jus Fruendi = direito fruir da propriedade, explorando-a economicamente
 - Jus Abutendi = direito de abusar da propriedade como bem entender, dando-a o destino que quiser
 - Rei Vindicatio = direito de reivindicar (ou reaver) a coisa de quem injustamente a possui ou a detenha

Propriedade Intelectual

- Termo usado para designar a área do direito que cuida da proteção às criações do homem, sejam elas nas áreas técnico-científica, literária e artística, sejam nas áreas relacionadas à indústria, nas invenções, inovações, processos e design de um modo geral
- É uma propriedade como qualquer outra, com os mesmos elementos essenciais de usar, fruir, abusar e reivindicar presentes em qualquer propriedade
- Classifica-se em:
 - Propriedade Literária, Científica e Artística (Direitos Autorais); e
 - Propriedade Industrial



Dois lados da mesma "moeda"

- Direito Autoral = Propriedade Literária, Científica e Artística
 - Natureza jurídica híbrida (pessoal e real)
 - Destina-se ao fomento do desenvolvimento das áreas cultural e científica
- Direito Industrial = Propriedade Industrial
 - Natureza jurídica de direito real
 - Visa a promoção do desenvolvimento nas áreas comercial e industrial, protegendo e incentivando a difusão tecnológica



Direito Autoral

- Conjunto de princípios reguladores das proteções às criações do intelecto humano nas áreas literárias, artísticas e científicas
- Área jurídica que disciplina e acolhe toda e qualquer criação do intelecto humano que possua qualidades diferentes daquelas eminentemente técnicas ou mecânico-funcionais
- Natureza jurídica híbrida (pessoal e real)
- Divide-se em "direito moral" e "direito patrimonial"
- Protege as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, atual ou futuro, requerendo, a relação da idealização, enquanto processo criativo, vinculado tão só à pessoa física e em um suporte material (corpus mechanicus)

Assim...

- Não há proteção para as ideias (de per si), mas para a expressão dessas, para a sua concepção estética, materializada na obra intelectual – independentemente de mérito – seja ela “longa” ou “breve”, “boa” ou “má”, “útil” ou “inútil”... fruto de um “gênio” ou uma “mula”!



Direitos Conexos

- São direitos assegurados a quem acrescente valor à obra
- São direitos “vizinhos” ao direito do autor, porém independentes dele, isto é, os direitos conexos não prejudicam os direitos dos autores
- Atenção! Algumas ações não geram “direitos conexos”, mas “obras derivadas”, como, por exemplo, as adaptações e as traduções



Processo de Registro

- No Brasil, o registro de direito autoral é facultativo, isto é, não é obrigatório... embora seja recomendado em algumas situações
- Trata-se de uma tramitação simples, com verificação apenas do cumprimento de breves exigências formais
- É importante frisar que, na nossa legislação, não existe a chamada “menção de reserva”, ou seja, o autor não precisa “declarar o direito” para tê-lo de fato
- Assim, o símbolo do “copyright”, derivado do direito anglossaxão, é um mero “adorno” para o direito autoral brasileiro, ainda que seja amplamente utilizado



Como nasce o Direito Autoral?

- O direito autoral moral nasce com a criação a obra
- O direito autoral patrimonial nasce com a comunicação ou divulgação da obra – ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público (≠ distribuição, que é a colocação da obra à disposição do público mediante a venda, a locação ou qualquer forma de transferência de propriedade ou posse)
- Outro conceito importante é o de “publicação”, que é o oferecimento da obra ao conhecimento do público com o consentimento do autor ou titular (papel do editor, pessoa física ou jurídica ao qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la)

Transferência de Direitos Autorais

- O direito autoral moral se vincula à personalidade do autor, é indisponível e dura eternamente
- Só se transfere o direito patrimonial, resultado do Jus Abutendi, podendo ser total ou parcial, pessoalmente ou por meio de representante
- Quando total, deverá ser feita por contrato escrito e com presunção de onerosidade



Violação de Direitos Autorais

- Ocorre sempre que há reprodução fraudulenta ou dano aos direitos morais
- Contrafação = violação do direito autoral patrimonial
- Plágio = violação do direito autoral moral
- É também crime, previsto no artigo 184 do Código Penal, com pena prevista de reclusão, de um a quatro anos, e multa
- Mas, nem toda cópia não autorizada é ilegal!
- Existem as chamadas “limitações”, casos em que **NÃO** ocorre o ato violação



Direitos Autorais dos Programas de Computador

- Os programas de computador, por características próprias e por força legal, possuem natureza jurídica de direito autoral
- Por consequência, não se pode falar em “compra e venda” de software, mas em licença de uso.
- O que se “vende” é o suporte (CD-Rom, por exemplo)
- Atenção! **NÃO** existe “patente de software”, mas os programas de computador podem ser inseridos em produtos/processos patenteáveis
 - Assim, eventuais patentes (tema visto adiante) relacionadas a programas de computador envolvem o conhecimento abstrato que os permeia e não o software em si



Direitos no software sob encomenda

- Hipótese 1:
 - Se o programa for desenvolvido na vigência de contrato de trabalho ou de prestação de serviço, em atividade especificadamente prevista neste, o direito obtido pertencerá exclusivamente ao empregador/contratante
 - Aqui a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á ao salário ou remuneração previamente acordados
- Hipótese 2:
 - O direito autoral patrimonial pertencerá apenas ao empregado se o software desenvolvido resultar de sua iniciativa pessoal, sem relação com o contrato de trabalho e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou contratante.



Contrafação e Plágio nos software

- São 3 os tipos de contrafação de software
 - Comercial
 - Coorporativa
 - Doméstica
- Atenção! **NÃO** se pune o usuário dos programas ilicitamente reproduzidos... e não há, no Brasil, o conceito de “cópia ativa”
- Para que haja plágio, o “novo” software deve ser mais que “similar” àquele violado
- Assim, é permitida a similaridade por força de características funcionais, por aspectos normativos e técnicos ou por limitação de forma alternativa para sua expressão



Proteção às Bases de Dados

- Bases (Bancos) de dados = Coleção de informações que se relacionam entre si
- Podem ser compostas por:
 - Dados brutos = desprovidos de qualquer informação ou tratamento adicional
 - Dados enriquecidos = caracterizados pela originalidade, requisito para proteção autoral – critério difícil de se resgatar sob o ponto de vista tradicional, por isso a ocorrência de discussões em torno de uma proteção sui generis, isto é:
 - Modalidade de proteção para bases de dados ditas “não originais”
 - Visa proteger os investimentos dos “fabricantes” dessas bases e impedir a extração dos dados por terceiros



Aspectos Jurídicos do Software Livre

- Quadro comparativo
 - Software proprietário
 - Sem acesso ao código fonte do sistema
 - Maior controle sobre a comercialização
 - Maior garantia de posições de mercado
 - Programas menos confiáveis
 - Capacidade limitada de identificação e correção de erros
 - Software livre
 - Com acesso ao código fonte do sistema
 - Permissão de cópia e alteração do programa
 - Programas mais confiáveis
 - Capacidade ilimitada de identificação e correção de erros



Como se viola um Software Livre?

- Através da comercialização (ou tentativa de) do software com seu código fonte fechado
- Impedimento ou restrição ao acesso do código fonte
- Restrição ao direito de cópia e distribuição do software
- Uma vez livre...



Copyright X Copyleft (quadro comparativo)

- Copyright
 - Regime tradicional de direito autoral
 - Criação de monopólios
 - Obstáculo à inovação
 - Limitação de acesso ao código fonte
- Copyleft
 - Livre acesso ao código fonte
 - Agentes: programadores insatisfeitos com o direito autoral tradicional
 - Consequências para o Direito: subversão de instituições jurídicas, criação de novas instituições jurídicas, transformação interna das instituições jurídicas e diferentes formas de associação e perspectivas



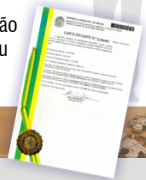
Propriedade Industrial

- Conjunto de princípios reguladores das proteções às criações intelectuais no campo técnico, com o objetivo principal de proteger e incentivar a difusão tecnológica (função social da propriedade)
- Natureza jurídica de direito real (corrente dominante)
- Abrange a concessão de patentes (para invenções e modelos de utilidade) e registros (para desenhos industriais e marcas)



Título de Propriedade Industrial

- Como visto, a propriedade industrial abrange a concessão de patentes e registros
 - Patente é um documento oficial expedido pelo Estado e que dá a propriedade exclusiva e temporária a uma pessoa física ou jurídica sobre o que tenha sido inventado ou aperfeiçoado
 - Registro é uma modalidade simplificada, possuindo, contudo, os mesmos aspectos de temporalidade e exclusividade conferidos ao seu titular
- Diferentemente do direito autoral, onde o registro é uma faculdade, a propriedade industrial tem na patente e no registro a condição base para sua existência, ou seja, uma criação industrial só passa a ser protegida se for patenteada ou registrada



Desenho Industrial

- Forma plástica ornamental de um objeto (design de produto)... ou
- Conjunto ornamental de linhas e cores que possa servir de aplicação num produto (design gráfico)
- Que proporcione um resultado visualmente perceptível novo e original na sua configuração externa
- Que possa servir de tipo de fabricação (que seja industrializável)



Então... tudo é "Desenho Industrial"?

- Praticamente todos os produtos, com vistas à produção industrial, são passíveis de serem protegidos como desenho industrial, exceto:
 - Aquilo que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração
 - A forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais



Mesmo assim... cuidado com a “moral” em excesso!

- É muito perigoso o legislador obstar proteção com base em meras interpretações subjetivas, afinal, onde se define o que é “contrário à moral e aos bons costumes” ou o que “ofende a honra ou imagem de pessoas”, ou o que “atenta contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração”?
- A “resposta” está nos “olhos” e no “coração” de quem vê!
- A proteção de alguns produtos ainda é “tabu”

Este modelo ginecológico permite a prática de diagnósticos básicos, através da palpção abdominal, simulando exame com espéculo vaginal, inserção e remoção de DIU, comparação tátil de condições pélvicas patológicas, de cérvixes parous normais e de úteros normais e com gravidez. Poderíamos protegê-lo?



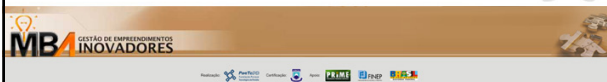
Outras questões importantes!

- Relação entre arte pura X arte aplicada
- Possibilidade de proteção dual



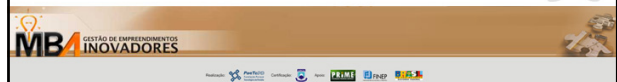
Marcas

- Sinais distintivos, visualmente perceptíveis, capazes de diferenciar um produto ou serviço de outro concorrente
- É protegida através de registro e tem como requisito básico a novidade, no sentido de originalidade ou não “confusão” ou semelhança com marca(s) anterior(es)
- Podem ser, quanto à apresentação, “nominativas” ou “verbais”, “figurativas” ou “emblemáticas”, “mistas” ou “compostas” e “tridimensionais”
- Quanto à natureza, são classificadas como “de produto ou serviço”, “de certificação” e “coletiva”



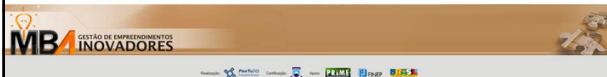
Definições, quanto à apresentação

- Marca nominativa é aquela constituída apenas por palavras, qualquer que seja a quantidade, compreendendo tanto um neologismo como uma combinação de letras e números
- Marca figurativa é aquela constituída de uma figura, símbolo ou sinal gráfico, incluindo qualquer novo aspecto ou forma dado à letra ou algarismo isoladamente, mesmo que não seja do alfabeto arábico
- Marca mista é aquela constituída tanto por elementos nominativos como figurativos
- Marca Tridimensional é aquela constituída pela configuração volumétrica do produto ou de sua embalagem, cuja forma já é capaz, por si só, de distingui-la de outro produto concorrente



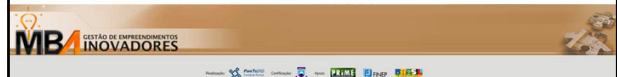
É fácil reconhecer e classificar!

Açúcar União Meriva Maxx Ana Hickmann



Definições, quanto à natureza

- Marca de produto ou serviço, o tipo mais comum, é aquela usada para distinguir produtos ou serviços semelhantes ou afins
- Marca de certificação são os "selos" que servem para especificar itens como qualidade e material utilizado
- Marca coletiva é aquela usada para identificar produtos ou serviços realizados por membros de uma mesma entidade



Além dessas...

- Há ainda as marcas de alto renome (no Brasil, são 44) e as marcas notoriamente conhecidas, que possuem alguns privilégios que outras marcas não têm



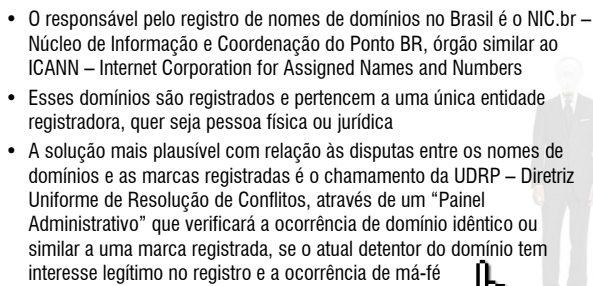
Importante!

- Toda marca deve ser enquadrada em uma classe ou sub-classe
- Assim, pode haver marcas com a mesma parte nominativa para dois ou mais produtos distintos, desde que não pertençam ao mesmo ramo de atividade e não gerem confusão ao consumidor



Marca Vs. Domínios

- O responsável pelo registro de nomes de domínios no Brasil é o NIC.br – Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, órgão similar ao ICANN – Internet Corporation for Assigned Names and Numbers
- Esses domínios são registrados e pertencem a uma única entidade registradora, quer seja pessoa física ou jurídica
- A solução mais plausível com relação às disputas entre os nomes de domínios e as marcas registradas é o chamamento da UDRP – Diretriz Uniforme de Resolução de Conflitos, através de um "Painel Administrativo" que verificará a ocorrência de domínio idêntico ou similar a uma marca registrada, se o atual detentor do domínio tem interesse legítimo no registro e a ocorrência de má-fé



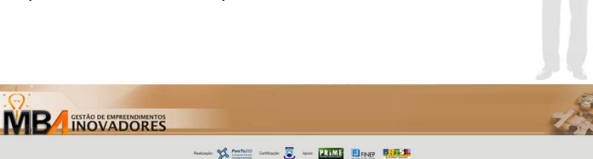
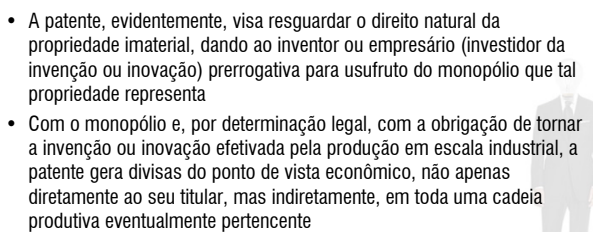
Patente

- Direito outorgado pelo Estado, a uma pessoa (física ou jurídica), de exclusividade de exploração do objeto de uma invenção ou inovação, durante um tempo determinado, em todo o território nacional
- Justifica-se por razões de direito, de economia, de técnica e de desenvolvimento



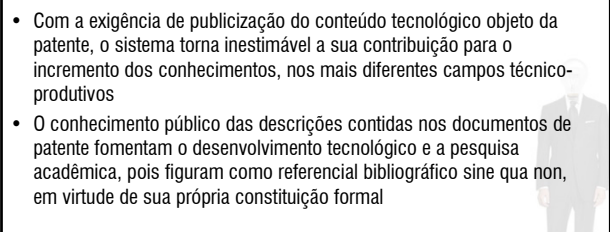
Razões de Direito e de Economia

- A patente, evidentemente, visa resguardar o direito natural da propriedade imaterial, dando ao inventor ou empresário (investidor da invenção ou inovação) prerrogativa para usufruto do monopólio que tal propriedade representa
- Com o monopólio e, por determinação legal, com a obrigação de tornar a invenção ou inovação efetivada pela produção em escala industrial, a patente gera divisas do ponto de vista econômico, não apenas diretamente ao seu titular, mas indiretamente, em toda uma cadeia produtiva eventualmente pertencente



Razões de Técnica e de Desenvolvimento

- Com a exigência de publicização do conteúdo tecnológico objeto da patente, o sistema torna inestimável a sua contribuição para o incremento dos conhecimentos, nos mais diferentes campos técnico-produtivos
- O conhecimento público das descrições contidas nos documentos de patente fomentam o desenvolvimento tecnológico e a pesquisa acadêmica, pois figuram como referencial bibliográfico sine qua non, em virtude de sua própria constituição formal



Tipos de Patente

- Patente (Privilégio) de Invenção – PI – é o nome dado à criação de algo novo, susceptível de aplicação industrial, como produto ou processo de fabricação
- Possui como requisitos essenciais:
 - Novidade (absoluta)
 - Atividade inventiva
 - Aplicação industrial



OBS.: Há ainda a "suficiência descritiva"

Tipos de Patente

- Modelo de Utilidade – MU – é o produto resultante de uma modificação de forma, ou disposição, de objeto já existente, representando uma melhoria de caráter funcional no uso ou no processo de fabricação de algum produto, com um aperfeiçoamento na sua utilidade
- Possui como requisitos essenciais:
 - Novidade (relativa)
 - Atividade inventiva
 - Aplicação industrial



Importante!

- Atenção para as diferenças entre um modelo de utilidade e um desenho industrial!



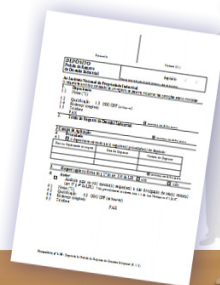
- Quais dessas tesouras "podem" ser DI e quais "podem" ser MU?

4º Desafio



Pedido de Registro de Desenho Industrial

- Processo simples e rápido já que não exige o chamado "exame de mérito", havendo sempre a presunção de autoria lícita em favor do requerente
- Elementos:
 - Requerimento padronizado pelo INPI
 - Relatório descritivo (se necessário)
 - Reivindicações (se necessárias)
 - Campo de atuação
 - Desenhos e/ou fotografias



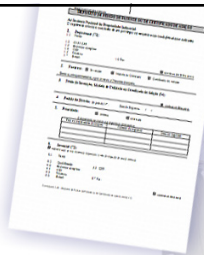
Pedido de Registro de Marca (sistema "e-MARCAS")

- Processo:
 - Dá-se entrada no pedido e se aguarda a publicação
 - Após publicado, terceiros têm até 60 dias para se opor
 - Em caso de oposição, o depositante será notificado, através da RPI, e terá 60 dias para defesa
 - Após essa fase, o pedido aguardará o exame técnico, que resultará em uma decisão sobre a registrabilidade, através da qual o pedido será decidido
- Para a efetivação do depósito o requerente deve exercer atividade lícita, efetiva e compatível com o produto ou serviço que marca visa identificar, não ter a marca enquadrada nas modalidades não registráveis e não ter a marca conflitante com outra anterior de mesma categoria



Pedido (Depósito) de Patente

- Elementos:
 - Requerimento padronizado pelo INPI
 - Relatório Descritivo
 - Reivindicações
 - Desenhos (se necessários)
 - Resumo
- Processo:
 - Faz-se o pedido, que ficará em sigilo por 18 meses, sendo então publicado na RPI
 - A partir do depósito, o titular terá 36 meses para solicitar o “exame de mérito”, que verificará se o objeto do privilégio descrito nas reivindicações contém os requisitos essenciais de novidade, industriabilidade, atividade inventiva e suficiência descritiva, através do qual o pleito será ou não deferido



Em linhas gerais...

- Em um pedido de Patente...
 - O requerimento é o formulário modelo padronizado pelo próprio INPI
 - O relatório descritivo é constituído do título, descrição, definição do setor técnico abrangido, indicação do estado da técnica correspondente, definição dos objetivos da criação, exposição do(s) problema(s) técnico(s) existente(s) e das vantagens da solução proposta, explanação do efeito técnico alcançado, figuração de detalhes de elementos construtivos ou operacionais, focalização da melhor forma de execução da criação e apontamento claro da utilização industrial (quanto não explicitado anteriormente)
 - As reivindicações são a relação de todos os direitos ou privilégios pretendidos
 - Os desenhos servem para melhor ilustrar o objeto do pedido
 - O resumo é a parte final do documento e serve de referência para pesquisas no estado da técnica

E o “pepino” da Patente de Software? Parece piada?!



- O problema são as “brechas”
 - Diz o artigo 10 da lei brasileira de Marcas e Patentes que “não se considera invenção nem modelo de utilidade”, os **programas de computador em si!**
- Assim, o software pode, em tese, ser inserido num hardware patenteável!
- Mas existem coisas piores!!!
- Só a Google poder usar uma caixa de buscas no meio da página, com dois botões grandes embaixo e alguns links nas proximidades
- Isso é verdade! ao menos para USPTO!**



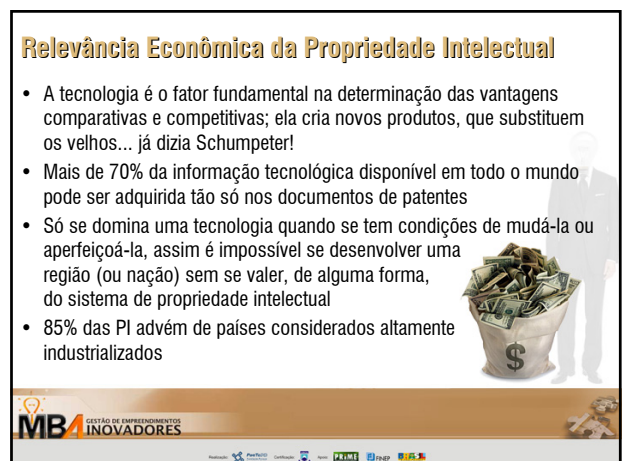
Repressão à Concorrência Desleal e Trade Dress

- Concorrência desleal é todo ato de concorrência contrário aos usos honestos em matéria industrial ou comercial
- Está na Lei de Marcas e Patentes como crime!
- É a base legal para as discussões acerca do chamado “trade dress” (conjunto-imagem), área controversa, ainda não disciplinada expressamente em lei
- Trata-se de um conjunto de características, que podem incluir: cor ou esquema de cores, forma, embalagem, configuração do produto, sinais, frases, disposição, estilização e tamanho de letras, gráficos, desenhos, emblemas, brasões, texturas, enfeites ou ornamentos em geral

Exemplos... para refletir (não para julgar!)

- Pensemos juntos...
 - Como diferenciar um conjunto-imagem da chamada “linguagem da categoria”?
 - Como diferenciar a cópia ilícita de conceitos visuais, da mera reprodução legal de estilos ou tendências?





Relevância Econômica da Propriedade Intelectual

- A tecnologia é o fator fundamental na determinação das vantagens comparativas e competitivas; ela cria novos produtos, que substituem os velhos... já dizia Schumpeter!
- Mais de 70% da informação tecnológica disponível em todo o mundo pode ser adquirida tão só nos documentos de patentes
- Só se domina uma tecnologia quando se tem condições de mudá-la ou aperfeiçoá-la, assim é impossível se desenvolver uma região (ou nação) sem se valer, de alguma forma, do sistema de propriedade intelectual
- 85% das PI advém de países considerados altamente industrializados

Importância Acadêmica da Propriedade Intelectual

- Graças ao grande volume de informação presente no sistema de propriedade intelectual, especialmente o patentário, extrai-se, como vantagens à comunidade científica e tecnológica:
 - Facilidade no levantamento do estado da arte em várias áreas do conhecimento
 - Acesso imediato aos mais recentes pedidos de privilégio
 - Mapeamento das áreas já congestionadas (ou saturadas) por pedidos de privilégio
 - Catalogação de privilégios por inventores ou proprietários
 - Catalogação de privilégios já expirados ou prestes a expirar



Assim...

- Um sistema de propriedade intelectual sólido traz duas principais consequências:
 - Encoraja o empreendedor a investir em P&D
 - Gera tranquilidade na comunidade científica com a garantia de que seu trabalho contará com efetiva proteção



Algunas Bases de Datos relacionadas a Patentes

[illegible]

7º Desafio



Dialética Freeman — Porter



- Christopher **Freeman** considera seis alternativas de estratégia de inovação:
 - Estratégia Ofensiva
 - Estratégia Defensiva
 - Estratégia Imitativa
 - Estratégia Dependente
 - Estratégia Tradicional
 - Estratégia Oportunista

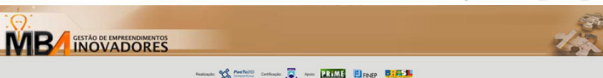


- Michael **Porter** caracteriza a estratégia competitiva por meio de cinco forças:
 - Ameaça de novos entrantes
 - Poder de negociação dos fornecedores
 - Poder de negociação dos compradores
 - Ameaça de produtos/serviços substitutos
 - Rivalidade entre concorrentes



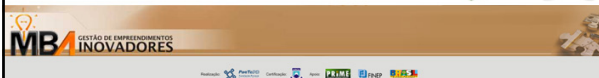
Conceito de Gestão da Propriedade Intelectual

- Staff organizacional, com prerrogativas não só jurídicas mas técnicas, que visem a ações estratégicas e de inovação, buscando atuar legalmente com a proteção do Direito próprio e a salvaguarda do Direito alheio, gerindo processos (administrativos ou legais) que envolvam a aquisição, proteção, preservação etc. de criações técnico-científicas realizadas no âmbito da organização e através de:
 - Realização de vigília tecnológica e acompanhamento do estado da arte através de bancos de patentes
 - Participação no gerenciamento de parcerias tecnológicas entre a organização e instituições de pesquisa, universidades etc.



Conceito de Gestão da Propriedade Intelectual

- Definições de estratégias de inovação e escolha das potenciais Propriedades Intelectuais a terem seus privilégios requeridos
- Feitura e/ou revisão e/ou participação na elaboração de contratos de transferência de Propriedade Intelectual e de contratos de trabalho que resultem em criações intelectuais
- Incentivo à produção científica própria e/ou dos parceiros envolvidos



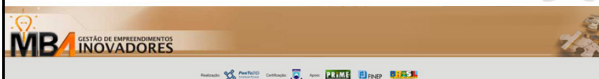

8º Desafio



MBA GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INOVADORES

Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior

- O objetivo da nova política industrial é alavancar o crescimento econômico
- A Inovação é a base da sustentação e do aumento da competitividade
- O fomento à inovação é, portanto, uma dimensão central da PITCE
- Linhas de ação horizontal:
 - Inovação e desenvolvimento tecnológico
 - Inserção externa
 - Modernização industrial
 - Capacidade e escala produtiva / ambiente institucional



Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior

- Opções estratégicas:
 - Semicondutores, software, bens de capital, fármacos e medicamentos
- Atividades portadoras de futuro
 - Biocologia, nanotecnologia, biomassa
- Principal meta:
 - Tornar a Política de C,T,I uma POLÍTICA DE ESTADO
- Eixos estratégicos:
 - Expansão e Consolidação do Sistema Nacional de C,T,I
 - Vinculação ao desenvolvimento via:
 - Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior
 - Objetivos Estratégicos Nacionais
 - C&T para a Inclusão Social



Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior

- Olhando para a história... o desenvolvimento industrial no Brasil foi feito sem conexão com políticas de C&T
- Assim, por consequência:
 - C&T concentradas nas universidades e centros de pesquisa
 - Poucas empresas com P&D
- Ainda assim... há vários exemplos de bons resultados MADE IN BRAZIL
 - Automação bancária
 - Eleições eletrônicas
 - Aviões a jato (Embraer)
 - Extração de petróleo
 - Agronegócio (maior e mais eficiente produtor de etanol, soja mais produtiva, laranja, veículos flex-fuel etc.)



Marcos Regulatórios relativos à Inovação

- Lei nº 8.248/91 (Lei de Informática) alterada pelas Leis nº 10.176/01 e 11.077/04
 - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.
- Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem) alterada pela Lei nº 11.487/07
 - Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação – REPES – e dá outras providências
 - Inclui novo incentivo à inovação tecnológica e modifica as regras relativas à amortização acelerada para investimentos vinculados à P&D
- Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação)
 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências

Lei de Informática

- Objetivos:
 - Estimular a P,D&I em TI e a ampliação da capacidade produtiva da indústria de bens de informática
 - Transformar o País em um centro de excelência no desenvolvimento de software com vistas ao aumento da participação no mercado local e inserção no mercado internacional
 - Criar condições favoráveis para a implantação de serviços demandados pela economia organizada em rede
 - Dotar o País de capacitação em projeto e fabricação de componentes semicondutores

Lei de Informática

- Novas medidas:
 - Extensão dos benefícios (isenção/redução do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados) até 2019
 - Alteração da base de cálculo sobre faturamento dos bens incentivados
 - Exigência de PPB – Processo Produtivo Básico – nas compras governamentais
 - Diferenciação para PME – Pequenas e Médias Empresas – se fazendo desnecessário a celebração de convênios
 - Dilatação do prazo de parcelamento das dívidas de P&D
 - Criação de benefícios diferenciados para bens desenvolvidos no País, maior redução no IPI

Lei do Bem

- Atribui medidas tributárias favoráveis às atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, através de:
 - Recuperação e aperfeiçoamento dos atuais incentivos
 - Permissão de dedução de até o dobro dos dispêndios em P,D&I
 - Introdução de automatismo na fruição dos incentivos
 - Dedução, a título de despesa operacional, dos recursos transferidos a microempresas e empresas de pequeno porte e, também, aos chamados inventores independentes
 - Apoio à introdução de novos produtos, considerados de inovação relevante
 - Estímulo à contratação de pesquisas no País com universidades, instituições de pesquisa e inventores independentes
 - Estabelecimento de subvenção pública para remuneração de pessoal



Lei da Inovação

- Lei de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/05
- Objetivo:
 - Incremento de geração de inovação tecnológica a partir da disponibilização de instrumentos que fomentem parcerias de atores do setor público e privado
- Desafio:
 - Todas as ICTs devem ter seu NIT
- Oportunidade:
 - Urgente formação de recursos humanos em Gestão da Propriedade Intelectual e Comercialização de Tecnologia

Lei da Inovação

- Novas Possibilidades:
 - Oferta pública (e não mais licitação) para licenciamento de tecnologia gerada em instituições públicas
 - Uso de laboratórios de ICT por parte de pequenas e médias empresas
 - Financiamento público para fomento a inovação efetuado diretamente a empresas
 - Participação do pesquisador em royalties
 - Ao pesquisador de iniciar sua própria empresa, sem perder seu vínculo institucional
 - Investimento das ICT em desenvolvimentos de inventores isolados
 - Atuação de pesquisadores diretamente nas empresas
 - Abatimento dos impostos das despesas feitas com a concessão das patentes

A Lei da Inovação permite...

- A utilização e o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações das ICT por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de inovação
- A utilização remunerada das infraestruturas das ICT
- A possibilidade de participação acionária do Governo no capital da empresa privada
- A possibilidade de transferência de tecnologia desenvolvida pela ICT
- A contratação de empresa pela ICT para transferência de tecnologia a título exclusivo ou não
- À ICT obter o direito de uso ou exploração da criação patenteada

A Lei da Inovação permite...

- À ICT prestar serviços às instituições públicas ou privadas
- A parceria de ICT com instituições públicas ou privadas
- O pagamento de bolsa de estímulo a inovação a servidor da ICT
- Através de contrato, a titularidade e participação nos resultados da propriedade intelectual, entre a ICT e a entidade parceira
- Que nos acordos e contratos firmados entre as ICT e demais instituições voltadas para atividades de pesquisa, contemplem recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas, relativas à gestão destes contratos
- A cessão de direitos da ICT para o autor da criação

A Lei da Inovação permite...

- A proibição de divulgação de criações sem o consentimento da ICT
- A participação do criador nos ganhos econômicos auferidos pela ICT
- A colaboração de pesquisador público em outra ICT
- Ao pesquisador público licenciar-se para constituição de empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação
- A divulgação dos resultados alcançados pelas ICT
- A gestão das receitas próprias das ICT
- O financiamento, subvenção econômica e participação acionária às MPE
- A convocação às agências de fomento para apoiarem as micro e pequenas empresas

A Lei da Inovação permite...

- A contratação, por parte do governo, de empresas, consórcio de empresas e organizações de direito privado, para realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico
- Ao inventor independente se utilizar de uma ICT para desenvolver seu produto
- A instituição de fundos de investimento em empresas inovadoras
- A priorização de ações de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em regiões menos desenvolvidas
- A criação de Comitê Permanente para acompanhamento da lei de inovação
- O ajuste dos estatutos das ICT para atender à Lei da Inovação

